



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 514/09

Processo Administrativo n.º 40.407/2009 – Convite n.º 052/09

Contrato n.º 514/09

Processo Administrativo n.º 40.407/2009 – Convite n.º 052/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PEDRO EDUARDO MULLOTTO ME.**

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviço especializado em montagem de eventos para o encerramento dos 5^{os} dos alunos do Ensino Fundamental

Valor (R\$) 40.560,00 (quarenta mil quinhentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 30.100 – Ficha 106 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PEDRO EDUARDO MULLOTTO ME.**, sediada na cidade de Botucatu - SP, à Rua Major Matheus n.º 262, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.636.404/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 40.407/2009 – Convite n.º 052/09**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializado em montagem de eventos para o encerramento dos 5^{os} dos alunos do Ensino Fundamental, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Os serviços serão executados no Ginásio Municipal Dr Mário Covas, conforme Anexo I e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.
- 2.3 - A desmontagem do evento deverá ser realizada no dia seguinte e todo material deverá ser retirado do local imediatamente.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

mem *WJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 514/09
Processo Administrativo n.º 40.407/2009 – Convite n.º 052/09

- 3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Anexo I, para o Evento que será realizado em 10/12/09.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 40.560,00 (quarenta mil quinhentos e sessenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OTS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha 106.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

- 8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.
- 8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 514/09

Processo Administrativo n.º 40.407/2009 – Convite nº 052/09

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 9 de 12 de 2.009.




JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PEDRO EDUARDO MULLOTTO ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Secretaria Municipal de Educação

2. 